

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

CRENCIAMENTO: Nº 23/00007-CD

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02-116/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC – AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: 06/02/2024 ATÉ 29/01/2027

VIGÊNCIA DO EDITAL: 36 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: RUA CORONEL BEZERRA, Nº 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DAS INSCRIÇÕES
6. DOS VALORES
7. DA VIGÊNCIA
8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
9. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
10. DO RESULTADO
11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
12. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS
13. DA CONVOCAÇÃO
14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
15. DO DESCREDENCIAMENTO
16. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO
17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL
CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00007-CD

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de credenciamento, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1570/2023 de 20/09/2023 e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1– DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento destina-se ao **CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC – AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o Artigo 20, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução 1570/2023 de 20/09/2023, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, o qual juntamente com as cláusulas e condições estabelecidas regerão o presente Edital.

3– DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

3.1 – O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, para download no site do SESC RN, no seguinte endereço: <https://sescrn.com.br/>. Informações ou esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidos através do e-mail cpl@rn.sesc.com.br.

3.2 – As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no mural de licitações do Sesc-AR/RN e no *site* da entidade, www.sescrn.com.br, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

3.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por email, no endereço, cpl@rn.sesc.com.br, à Comissão de Credenciamento do Sesc-AR/RN, com identificação da empresa (pessoa jurídica).

3.3.1 – Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento descritos no corpo do e-mail.

4– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar do presente Credenciamento as Pessoas Jurídicas que atendam a todas as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação técnica.

4.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar

deste credenciamento qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social;
- e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

4.3 - A participação no Credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos.

4.4 - O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições são gratuitas e poderão ser efetuadas no período de 06/02/2024 à 29/01/2027. Os documentos e anexos poderão ser enviados pelos correios ou entregues pessoalmente na Sede do Sesc-AR/RN, situada na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

5.2 – A homologação do credenciamento não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc-AR/RN.

6 – DOS VALORES

6.1 – O preço dos serviços será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento ANEXO I nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

6.2 – O(s) valor(es) de referência mencionados no subitem anterior, poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, mediante por meio de aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** ou, na sua ausência, outro índice divulgado por órgão oficial.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente edital de credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação.

7.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação de acordo com as condições previstas na resolução Sesc nº 1.570/2023, desde que, não ultrapassados o total de 36 (trinta e seis) meses.

7.3 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência do presente Edital.

8 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

8.2 – Serão admitidas participar do presente credenciamento as **peças jurídicas** que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada.

8.3 – A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo III.

8.4 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1 - A documentação relativa a habilitação jurídica, a seguir relacionada, deverá ser apresentada em cópia autenticada.

8.4.1.1 - **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto dos sócios, que tenham poder de representação da empresa ora credenciada, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições razoáveis de identificação.

8.4.1.2 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

8.4.1.3 – **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

8.4.1.4 - **Prova de registro no órgão competente**, no caso de “empresário individual”.

8.4.1.5 – **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do(s) CREDENCIADO(S), será necessária a documentação a seguir:

8.5.1.1 - **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

8.5.1.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para

confirmação dos dados, devendo também, conter as seguintes informações: descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

8.5.2 - Apresentação da **Regularidade/Anuidade da Pessoa Jurídica**, junto ao Conselho Regional de Farmácia.

8.5.3 - Apresentação da **Regularidade/Anuidade dos Representantes Legais, sócios e/ou responsáveis técnicos**, junto ao Conselho de Classe, para prestação de serviços ao SESC – AR/RN.

8.5.4 - Apresentar relação dos profissionais que irão atender as demandas com as comprovações de **Regularidade/Anuidade**, junto ao conselho de classe. Quando a atividade não exigir, apresentar justificativa.

8.5.5 - Para comprovação técnica do(s) CREDENCIADO(S), deverá ser apresentada a **comprovação de seu vínculo com a credenciada**, juntamente com a (s) comprovação (ões) de qualificação técnica a seguir:

a) Os profissionais responsáveis pelo processamento dos materiais biológicos e emissão de resultados, deverão ter Formação Superior em Farmácia/Bioquímica ou Biomedicina, experiência mínima comprovada de um ano na área de atuação; comprovação de regularidade junto ao respectivo conselho de classe: Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte – CRF-RN ou Conselho Regional de Biomedicina, quando Biomédico.

b) O profissional responsável pela coleta dos materiais biológicos, quando não for o próprio responsável pelo processamento e resultado dos exames (Farmacêuticos/Bioquímico ou Biomédico), deverá ter formação em Enfermagem, nível Técnico ou Superior, técnicos em patologia clínica, técnico de análises clínicas e médicos, experiência mínima de um ano na área de atuação e comprovação de regularidade junto ao Conselho de Classe Competente.

8.5.6 - A empresa deverá, ainda, apresentar **Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário**.

8.5.7 - **Certificação de Controle de Qualidade Técnica Laboratorial** para laudos de exames laboratoriais.

8.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica credenciada, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a abertura do credenciamento, salvo, outra dada expressa na própria certidão;

8.7 - REGULARIDADE FISCAL

8.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.7.2 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto à Receita Federal do Brasil, atualizada;

8.7.3 - **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado atualizada, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

8.7.4 - **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte, atualizada;

8.7.5 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

8.7.6 - **Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)** – perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS atualizado;

8.7.7 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela justiça do trabalho, atualizada;

8.8 - Além dos documentos acima elencados, a pessoa jurídica deverá apresentar também:

8.8.1 - **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do credenciamento, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condições de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal com – nome e cargo)

8.9 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

8.10 – Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.11 – A Comissão Permanente de Credenciamento poderá atualizar as certidões com validade

expirada e que estejam disponíveis via *internet*.

8.12 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento físico dos envelopes na sede do Sesc-AR/RN. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

8.13 – A documentação exigida como critério de habilitação ao credenciamento, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado (**conforme modelo de identificação a seguir**), e de acordo com as demais condições previstas no item 8.

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE

NOME EMPRESARIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE FIXO/ FAX:

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDCIAMENTO Nº
OBJETO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9– DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Os documentos de habilitação deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

9.2 - Os credenciados ficam obrigados a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

9.3 – A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão de Credenciamento solicitará aos credenciados a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

9.4 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis no envelope de habilitação.

9.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.6 – Todos os documentos apresentados deverão estar numerados, sendo que, ao lado da

numeração do último documento, deverá constar a expressão “última folha”.

9.7 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

10 – DO RESULTADO

10.1 – O resultado do julgamento da habilitação será publicado no *site* da entidade, www.sescrn.com.br, onde constará a lista com a ordem cronológica das empresas credenciadas.

10.2 – A ordem cronológica se baseará na data de entrega dos documentos de habilitação.

10.3 – A partir da publicação da lista referida no subitem 10.1 é que os interessados estarão devidamente Credenciados.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

11.1 – Simples pedidos de esclarecimentos podem ser realizados por e-mail (anexo), no endereço eletrônico cpl@rn.sesc.com.br em até 2 (dois) dias úteis anteriores á data limite para recebimento dos documentos de habilitação.

11.2 – Definidas as empresas habilitadas, a Comissão de Credenciamento comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Credenciamento, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do Sesc AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, por e-mail (anexo), no endereço eletrônico cpl@rn.sesc.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pela empresa que se julgar prejudicada. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

11.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais empresas interessadas por meio do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes. Os interessados que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 - Os recursos serão julgados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, será comunicado o resultado do julgamento, através do sítio eletrônico www.sescrn.com.br/licitacoes, a ciência dos interessados se dará a partir dessa publicação. Sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar o processo de Credenciamento, não podendo reclamar posteriormente.

11.5 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

11.6 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Os recursos terão efeito suspensivo, devendo o rodízio ser suspenso ficando pendente até decisão de julgamento do recurso.

11.8 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc-AR/RN.

11.9 – Findo o prazo recursal sem nenhuma interposição ou, após o julgamento do recurso interposto, será publicado o resultado final no site do Sesc-AR/RN, constando a lista com a ordem cronológica das empresas credenciadas.

12- DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

12.1 – Durante a vigência do credenciamento, qualquer uma das empresas credenciadas poderá ser acionada pelo Sesc-AR/RN para a prestação dos serviços objeto deste edital.

12.2 – A escolha do credenciado para a prestação do serviço, ocorrerá através do critério de **Rodízio**, conforme ordem cronológica de recebimento de envelopes para habilitação, nos termos do subitem 10.2 deste edital.

12.3 – Em caso de recusa por uma empresa, a convocação será encaminhada para a subsequente, de acordo com a Lista dos Credenciados.

12.4 – Caso apenas 01 (um) interessado venha a se credenciar, este não será prejudicado, devendo ser convocado para firmar contrato.

12.5 – A qualquer tempo, durante a vigência desse Edital, novas empresas interessadas poderão ser credenciadas, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

13 – DA CONVOCAÇÃO

13.1 – O Credenciado definido para iniciar a prestação dos serviços será convocado para assinatura do contrato, sendo esta, a condição imprescindível para iniciar as atividades.

13.2 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais credenciados, conforme ordem cronológica de habilitação. O desistente deverá se manter no banco de credenciados, para uma próxima oportunidade.

13.3 – As regras para a prestação do serviço constam neste Edital e em seus anexos.

13.4 – Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes e necessárias ao melhor atendimento às clientes que usufruirão dos serviços, conforme condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

14.1 - Conforme Termo de Referência e Minuta do contrato do presente Edital

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 – A(s) Credenciada(s) poderá(ão) solicitar seu credenciamento antes do término da vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, com **30 (trinta) dias de antecedência**, apresentado formalmente por escrito com assinatura do representante legal da empresa credenciada.

15.2 – Durante a vigência do contrato, o credenciamento só poderá ser solicitado, mediante prévia solicitação de rescisão contratual, nos termos da Minuta do Contrato (ANEXO V).

15.3 – O Sesc-AR/RN poderá credenciar as empresas que descumprirem as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, respeitado direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.4 – Se concretizando o estabelecido no subitem anterior, a empresa será notificada da intenção de credenciamento por parte do Sesc-AR/RN, com exposição das respectivas razões, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

15.5 – O credenciamento que resultar do procedimento estabelecido nos subitens 15.3 e 15.4 deste Edital, será publicado no site do Sesc-AR/RN.

16 – DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

16.1 – Este credenciamento poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado, por critérios de conveniência e oportunidade da Administração do Sesc-AR/RN. O credenciado ou a Administração do Sesc-AR/RN podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

16.2 Toda decisão relacionada ao credenciamento será Publicada no site do Sesc-AR/RN, sendo responsabilidade da(s) Credenciada(s) acompanharem tais publicações, e estando as mesmas vinculadas a qualquer alteração determinada dentro do prazo de vigência do credenciamento.

16.3 – Havendo vício de ilegalidade no procedimento, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular o credenciamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

16.4 – A nulidade do procedimento de credenciamento implica, necessariamente, a do Contrato.

17 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – Ao aceitar participar do credenciamento, o interessado está ciente de que o Sesc-AR/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

17.2 – Os interessados autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD

e o seguinte:

17.2.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento e a futura execução do objeto contratado;

17.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

17.3 – O Sesc-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo.

17.5 – O Sesc-AR/RN afirma que o material resultante desse processo não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

18.2 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando- a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados.

18.3 – O Sesc-AR/RN poderá, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos credenciados, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

18.4 – O Sesc-AR/RN, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

18.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.6 – A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal e presencialmente à Comissão de Credenciamento ou, ainda, por email (cpl@rn.sesc.com.br), não sendo aceitas solicitações realizadas através de qualquer outro meio.

18.7 – O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

18.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, ao parecer da Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 06 de Fevereiro de 2024.

Patrícia Batista Cavalcanti
Analista de Contratos e Licitação

Maria Nilde de Oliveira Batista
Gerente de Aquisições e Contratos

ANEXO I
CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00007-CD
DESCRIÇÃO DO OBJETO/VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	IgE ESPECÍFICO (F96) - Alimentos -	Exame	R\$ 36,35
2	IgE, Específico - Abelha, Veneno (I	Exame	R\$ 30,50
3	IgE ESPECÍFICO (F225) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
4	IgE ESPECÍFICO - AÇAFRÃO	Exame	R\$ 30,50
5	IgE ESPECÍFICO (D70) - Ácaros - Aca	Exame	R\$ 30,50
6	IgE ESPECÍFICO (O1) - Miscelânea -	Exame	R\$ 40,25
7	IgE ESPECÍFICO (F47) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
8	IgE ESPECÍFICO (M6) - Fungos - A. a	Exame	R\$ 40,25
9	IgE ESPECÍFICO (F255) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
10	IgE ESPECÍFICO (F20) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
11	IgE ESPECÍFICO (C6) - Drogas - Amox	Exame	R\$ 40,25
12	IgE MULTIPLO (EP1) - Animais	Exame	R\$ 40,25
13	IgE ESPECÍFICO (F9) - Alimentos - A	Exame	R\$ 40,25
14	IgE RAST T2 Pólen de Árvores	Exame	R\$ 40,25
15	IgE ESPECÍFICO (F7) - Alimentos - A	Exame	R\$ 40,25
16	IgE ESPECÍFICO (M207) - Fungos - As	Exame	R\$ 40,25
17	IgE ESPECÍFICO (F92) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
18	IgE ESPECÍFICO (I6) - Insetos - Bar	Exame	R\$ 40,25
19	IgE ESPECÍFICO (F35) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
20	IgE ESPECÍFICO (F54) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
21	IgE ESPECÍFICO (K70) - Ocupacionais	Exame	R\$ 40,25
22	IgE, Específico - Cacau (F93)	Exame	R\$ 40,25
23	IgE ESPECÍFICO Alimentos - Castanha	Exame	R\$ 40,25

24	IgE ESPECÍFICO (F351) Tropomiosina,	Exame	R\$ 40,25
25	IgE ESPECÍFICO (M5) - Fungos - Cand	Exame	R\$ 40,25
26	IgE, Específico - Caspa e Pêlo de c	Exame	R\$ 40,25
27	IgE, Específico - Caranguejo/Siri (Exame	R\$ 40,25
28	IgE ESPECÍFICO (E81) - Epitélios -	Exame	R\$ 40,25
29	IgE ESPECÍFICO (F78) Alimentos - Ca	Exame	R\$ 40,25
30	IgE ESPECÍFICO (E3) - Epitélios - C	Exame	R\$ 40,25
31	IgE ESPECÍFICO (F48) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
32	IgE ESPECÍFICO (F31) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
33	IgE ESPECÍFICO (F5) - Alimentos - C	Exame	R\$ 40,25
34	IgE ESPECÍFICO (F242) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
35	IgE ESPECÍFICO (F6) - Alimentos - C	Exame	R\$ 40,25
36	IgE ESPECÍFICO (F105) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
37	IgE ESPECÍFICO (M2) - Fungos - Clad	Exame	R\$ 40,25
38	IgE ESPECÍFICO (F1) - Alimentos - C	Exame	R\$ 40,25
39	IgE ESPECÍFICO (F36) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
40	IgE ESPECÍFICO (E82) - Epitélios -	Exame	R\$ 40,25
41	IgE ESPECÍFICO (D201) - Ácaros - Bl	Exame	R\$ 40,25
42	IgE ESPECÍFICO (D3) - Ácaros - D. m	Exame	R\$ 40,25
43	IgE ESPECÍFICO (D1) - Ácaros - D. p	Exame	R\$ 40,25
44	IgE ESPECÍFICO (c294) - DIPIRONA/ME	Exame	R\$ 40,25
45	IgE ESPECÍFICO (F12) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
46	IgE, Específico - Alimentos - Amend	Exame	R\$ 40,25
47	IgE, Específico - Abacaxi (F210)	Exame	R\$ 40,25
48	IgE, Específico - Atum (F40)	Exame	R\$ 40,25
49	IgE ESPECÍFICO (F81) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
50	IgE ESPECÍFICO (D2) - Ácaros - D. f	Exame	R\$ 40,25

51	IgE ESPECÍFICO (F15) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
52	IgE, Específico - Formiga (I70)	Exame	R\$ 40,25
53	IgE PAINEL (MX1) - Fungos e levedu	Exame	R\$ 40,25
54	IgE ESPECÍFICO (M3) - Fungos - A. f	Exame	R\$ 40,25
55	IgE MULTIPLO (FX3) - Alimentos 3	Exame	R\$ 40,25
56	IgE ESPECÍFICO (G10) - Gramíneas- Z	Exame	R\$ 40,25
57	IgE ESPECÍFICO (F83) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
58	IgE ESPECÍFICO Epitélios Caspa e pe	Exame	R\$ 40,25
59	IgE ESPECÍFICO (F75) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
60	IgE ESPECÍFICO (F77) - Alimentos B-	Exame	R\$ 40,25
61	IgE ESPECÍFICO (F79) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
62	IGE ESPECIFICO PARA GOIABA (F292)	Exame	R\$ 40,25
63	IgE ESPECÍFICO (G2) - Gramíneas - G	Exame	R\$ 40,25
64	IGE ESPECÍFICO (I71) - INSETOS - PE	Exame	R\$ 40,25
65	IgE ESPECÍFICO (C5) - Drogas - Ampí	Exame	R\$ 40,25
66	IgE ESPECÍFICO (F44) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
67	IgE ESPECÍFICO (F293) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
68	IgE ESPECÍFICO-Alimentos-Queijo(tip	Exame	R\$ 40,25
69	IgE Específico - Marimbondo, Veneno	Exame	R\$ 40,25
70	IgE Específico - Peixe bacalhau (F	Exame	R\$ 40,25
71	IgE Específico - Penas de galinha (Exame	R\$ 40,25
72	IgE ESPECÍFICO (F84) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
73	IgE ESPECÍFICO (F234) Alimentos Lac	Exame	R\$ 40,25
74	IgE ESPECÍFICO (F76) - Alimentos A-	Exame	R\$ 40,25
75	IgE ESPECÍFICO (F80) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
76	IgE ESPECÍFICO (K20) - Ocupacionais	Exame	R\$ 40,25
77	IgE ESPECÍFICO (F33) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25

78	IgE ESPECÍFICO (K82) - Ocupacionais	Exame	R\$ 40,25
79	IgE, Específico - Leite de Vaca (F2	Exame	R\$ 40,25
80	IGE ESPECIFICO PARA XYLOCAINA	Exame	R\$ 40,25
81	IgE ESPECÍFICO (F208) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
82	IgE Específico (F258) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
83	IgE ESPECÍFICO (F49) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
84	IGE ESPECIFICO PARA MELAO F87 [F87]	Exame	R\$ 40,25
85	IgE ESPECÍFICO (F21) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
86	IgE ESPECÍFICO (F8.) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
87	IgE ESPECÍFICO (M11) - Fungos - R.	Exame	R\$ 40,25
88	IgE ESPECÍFICO (c284) - PROCAÍNA (N	Exame	R\$ 40,25
89	IgE ESPECÍFICO (F290) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
90	IgE ESPECÍFICO (F245) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
91	IgE ESPECÍFICO (F232) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
92	IgE ESPECÍFICO (F233) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
93	IgE ESPECÍFICO (E213) - Epitélios -	Exame	R\$ 40,25
94	IgE ESPECÍFICO (M9) - Fungos - F. m	Exame	R\$ 40,25
95	IgE ESPECÍFICO (I71) - Insetos - Mo	Exame	R\$ 40,25
96	IgE ESPECÍFICO (F329) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
97	IgE ESPECÍFICO - alimentos de Manga	Exame	R\$ 40,25
98	IgE ESPECÍFICO - Alimentos de Peixe	Exame	R\$ 40,25
99	IgE ESPECÍFICO (M1) - Fungos - Peni	Exame	R\$ 40,25
100	IgE ESPECÍFICO (C1) - Drogas - Peni	Exame	R\$ 40,25
101	IgE ESPECÍFICO (C2) - Drogas - Peni	Exame	R\$ 40,25
102	IgE ESPECÍFICO (F94) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
103	IgE ESPECÍFICO (F18) - Alimentos C	Exame	R\$ 40,25
104	IgE ESPECÍFICO (F284) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25

105	IgE ESPECÍFICO (F95) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
106	IGE ESPECIFICO PARA PIMENTAO F218 P	Exame	R\$ 40,25
107	IGE ESPECÍFICO (F279) - ALIMENTOS -	Exame	R\$ 40,25
108	IgE ESPECÍFICO (F280) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
109	IGE ESPECÍFICO (F263) - ALIMENTOS -	Exame	R\$ 40,25
110	IgE ESPECÍFICO (F26) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
111	Proteína S, funcional	Exame	R\$ 40,25
112	IgE ESPECÍFICO (E73) - Epitélios -	Exame	R\$ 40,25
113	IgE ESPECÍFICO (F41) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
114	IgE ESPECÍFICO (F61) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
115	IgE ESPECÍFICO (F14) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
116	IGE ESPECIFICO PARA FOLHA DE TABACO	Exame	R\$ 40,25
117	IgE, Específico - Tartrazina corant	Exame	R\$ 40,25
118	IgE ESPECÍFICO (F4) - Alimentos - T	Exame	R\$ 40,25
119	IgE RAST (UF300) - Alimentos - Leite	Exame	R\$ 40,25
120	IgE ESPECÍFICO (F259) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
121	IgE ESPECÍFICO (E4) - Epitélios - C	Exame	R\$ 40,25
122	IgE ESPECÍFICO (F27) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
123	IGE ESPECIFICO PARA EXTRATO DE COCH	Exame	R\$ 40,25
124	IgE Específico - Alimentos-Aditivo	Exame	R\$ 40,25
125	IgE ESPECÍFICO (I5) - Venenos - Ves	Exame	R\$ 40,25
126	IGE ESPECIFICO PARA XYLOCAINA	Exame	R\$ 40,25
127	IgE ESPECÍFICO (F25) - Alimentos -	Exame	R\$ 40,25
128	ANTICOAGULANTE LÚPICO	Exame	R\$ 100,65
129	GRUPO SANGÜÍNEO E FATOR RH	Exame	R\$ 30,65
130	Coagulograma (TS, TC, prova do laço)	Exame	R\$ 30,65
131	COOMBS DIRETO	Exame	R\$ 25,50

132	COOMBS INDIRETO	Exame	R\$ 25,50
133	Dímero D Manual	Exame	R\$ 130,45
134	Eritrograma	Exame	R\$ 30,65
135	Hemograma com contagem de plaquetas	Exame	R\$ 15,03
136	Hematócrito	Exame	R\$ 8,10
137	Hemácias fetais	Exame	R\$ 51,10
138	Leucograma	Exame	R\$ 10,25
139	Hemoglobina fetais, triagem hemoglobinopatia	Exame	R\$ 61,05
140	Células LE	Exame	R\$ 20,02
141	PLAQUETAS - Contagem	Exame	R\$ 6,50
142	Reticulócitos, contagem	Exame	R\$ 30,65
143	Hemoglobina H - Pesquisa	Exame	R\$ 55,35
144	Retração do coágulo	Exame	R\$ 6,50
145	Mielograma	Exame	R\$ 600,46
146	PROTEÍNA C - FUNCIONAL	Exame	R\$ 166,50
147	Tempo de coagulação	Exame	R\$ 7,50
148	Tempo de protrombina, determinação	Exame	R\$ 11,10
149	Tempo de sangramento DUKE	Exame	R\$ 10,25
150	Tempo de Trombina	Exame	R\$ 11,10
151	Tempo de tromboplastina parcial ati	Exame	R\$ 11,10
152	Teste de falcização	Exame	R\$ 20,02
153	HEMOSEDIMENTAÇÃO, (VHS), VELOCIDAD	Exame	R\$ 8,10
154	Meta-hemoglobina, determinação da	Exame	R\$ 40,25
155	Eletroforese de hemoglobina	Exame	R\$ 51,10
156	Antitrombina III, dosagem	Exame	R\$ 202,00
157	Fibrinogênio, dosagem	Exame	R\$ 45,90
158	CD4/CD8	Exame	R\$ 202,00

159	17-alfa-hidroxiprogesterona	Exame	R\$ 61,05
160	17-hidroxicorticosteróides (17-OHS)	Exame	R\$ 61,05
161	2,5 Hexanodiona urinária INÍCIO DE	Exame	R\$ 61,05
162	17 Cetosteroides total (17-CTS)	Exame	R\$ 251,30
163	17 Hidroxicorticosteroides (17-OHS)	Exame	R\$ 61,05
164	Adrenocorticotrófico, hormônio (ACT)	Exame	R\$ 70,60
165	Aldosterona, dosagem	Exame	R\$ 70,60
166	Androstenediona	Exame	R\$ 51,10
167	Anti tireoglobulina	Exame	R\$ 55,35
168	Antígeno carcinoembriogênico (CEA)	Exame	R\$ 45,90
169	Anti-TPO, dosagem	Exame	R\$ 45,90
170	Alfa-fetoproteína,	Exame	R\$ 45,90
171	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	Exame	R\$ 100,65
172	1,25 dihidroxivitamina D (Vitamina)	Exame	R\$ 202,00
173	Cortisol	Exame	R\$ 81,50
174	Cortisol livre	Exame	R\$ 40,25
175	Cortisol após Dexametasona	Exame	R\$ 61,05
176	CORTISOL SALIVAR	Exame	R\$ 61,05
177	CORTISOL URINÁRIO 1º AMOSTRA	Exame	R\$ 61,05
178	Calcitonina, dosagem	Exame	R\$ 70,60
179	Curva Glicêmica 6 dosagens	Exame	R\$ 45,90
180	Curva insulínica 6 dosagens	Exame	R\$ 45,90
181	Dehidroepiandrosterona (DHEA), dose	Exame	R\$ 45,90
182	Dehidrotestosterona (DHT), dosagem	Exame	R\$ 45,90
183	Enzima conversora de angiotensina (ECA)	Exame	R\$ 400,10
184	Eritropetina	Exame	R\$ 81,50
185	Estradiol, dosagem	Exame	R\$ 30,65

186	Estriol, dosagem	Exame	R\$ 30,65
187	Estrona, dosagem	Exame	R\$ 30,65
188	Ferritina	Exame	R\$ 25,50
189	Hormônio folículo estimulante (FSH)	Exame	R\$ 25,50
190	BETA HCG - QUALITATIVO	Exame	R\$ 30,65
191	BETA HCG - QUANTITATIVO	Exame	R\$ 61,05
192	Crescimento, hormônio do (HGH), dos	Exame	R\$ 45,90
193	Gastrina, dosagem	Exame	R\$ 55,35
194	Glucagon	Exame	R\$ 202,00
195	Insulina	Exame	R\$ 30,65
196	IMUNOGLOBULINA E - IgE	Exame	R\$ 35,00
197	Progesterona	Exame	R\$ 30,65
198	Prolactina	Exame	R\$ 30,65
199	Macroprolactina - PEG	Exame	R\$ 61,05
200	Hormônio luteinizante (LH)	Exame	R\$ 30,65
201	Paratormônio - Molécula Intacta	Exame	R\$ 25,50
202	T3 TOTAL Triiodotironina	Exame	R\$ 15,03
203	T3 livre, dosagem	Exame	R\$ 15,03
204	T3 reverso, dosagem	Exame	R\$ 15,03
205	T4 livre, dosagem	Exame	R\$ 15,03
206	Tiroxina (T4), dosagem	Exame	R\$ 15,03
207	TSH - Hormônio Tireoestimulante ult	Exame	R\$ 15,03
208	Testosterona livre, dosagem	Exame	R\$ 45,90
209	TESTOSTERONA TOTAL	Exame	R\$ 35,00
210	Sulfato de dehidroepiandrosterona (Exame	R\$ 92,00
211	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	Exame	R\$ 92,00
212	Globulina transportadora da tiroxin	Exame	R\$ 92,00

213	Somatomedina C (IGF1), dosagem	Exame	R\$ 92,00
214	PSA Total	Exame	R\$ 35,00
215	PSA Livre	Exame	R\$ 35,00
216	PSA Total/Livre - Relação	Exame	R\$ 35,00
217	Peptídeo C, dosagem	Exame	R\$ 55,35
218	Pregniadiol	Exame	R\$ 3.022,00
219	TIREOGLOBULINA (TG) LIQUIDOS ASPIRA	Exame	R\$ 55,35
220	Vasopressina - ADH	Exame	R\$ 95,30
221	Anticorpos Anti - Insulina	Exame	R\$ 92,00
222	A Fresco, exame	Exame	R\$ 35,00
223	ANTIBIOGRAMA	Exame	R\$ 40,25
224	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert) /Lâmina	Exame	R\$ 55,35
225	Pesquisa de BAAR	Exame	R\$ 100,65
226	Pesquisa de BAAR - 2ª amostra	Exame	R\$ 40,25
227	Pesquisa de BAAR - 3ª amostra	Exame	R\$ 40,25
228	Cultura para BAAR	Exame	R\$ 40,25
229	Cultura para fungos	Exame	R\$ 55,35
230	Cultura de fezes	Exame	R\$ 55,35
231	CULTURA BACTERIANA EM GERAL	Exame	R\$ 51,10
232	Cultura bacteriana/anaeróbicos	Exame	R\$ 51,10
233	UROCULTURA	Exame	R\$ 35,00
234	Pesquisa de Fungos	Exame	R\$ 45,90
235	Hemocultura	Exame	R\$ 92,00
236	HEMOCULTURA - 2ª AMOSTRA	Exame	R\$ 92,00
237	HEMOCULTURA - 3ª AMOSTRA	Exame	R\$ 92,00
238	Rotavirus, Pesquisa - Elisa	Exame	R\$ 70,60
239	EXAME MICOLOGICO DIRETO	Exame	R\$ 40,25

240	Alfa1 Glicoproteína ácida	Exame	R\$ 45,90
241	Ácido láctico (LACTATO)	Exame	R\$ 45,90
242	Alfa-1-antitripsina	Exame	R\$ 40,25
243	ACETILCOLINESTERASE PLASMÁTICA	Exame	R\$ 35,00
244	Albumina	Exame	R\$ 15,03
245	Amilase	Exame	R\$ 15,03
246	Apolipoproteína A (Apo A), dosagem	Exame	R\$ 45,90
247	Apolipoproteína B (Apo B), dosagem	Exame	R\$ 45,90
248	Acido urico	Exame	R\$ 8,10
249	Aldolase, dosagem	Exame	R\$ 15,03
250	Alumínio, dosagem no soro	Exame	R\$ 40,25
251	Bilirrubina total e frações	Exame	R\$ 25,50
252	Curva glicêmica (4 dosagens)	Exame	R\$ 25,50
253	Clearance de creatinina	Exame	R\$ 25,50
254	Clearance de Urei	Exame	R\$ 17,10
255	CALCIO	Exame	R\$ 15,03
256	Cobre, dosagem	Exame	R\$ 40,25
257	Cálcio iônico, dosagem	Exame	R\$ 16,40
258	Cloro	Exame	R\$ 20,02
259	Colesterol Total	Exame	R\$ 10,25
260	Colesterol HDL	Exame	R\$ 10,25
261	COLESTEROL LDL	Exame	R\$ 10,25
262	Colesterol VLDL	Exame	R\$ 10,25
263	CPK	Exame	R\$ 25,50
264	Creatinina	Exame	R\$ 10,25
265	CREATININA AMOSTRA ISOLADA	Exame	R\$ 55,35
266	Curva insulínica (5 dosagens)	Exame	R\$ 55,35

267	Desidrogenase láctica (LDH) ou Glutâmica	Exame	R\$ 25,50
268	Proteína C Reativa - qualitativa	Exame	R\$ 20,02
269	Proteína C reativa, quantitativa PC	Exame	R\$ 20,02
270	Eletroforese de lipoproteínas ou glicoproteínas	Exame	R\$ 40,25
271	Eletroforese de proteínas	Exame	R\$ 55,35
272	Fosfatase alcalina	Exame	R\$ 15,03
273	Fosfatase Ácida total	Exame	R\$ 25,50
274	FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	Exame	R\$ 25,50
275	Ferro sérico	Exame	R\$ 15,03
276	Fenobarbital, dosagem	Exame	R\$ 55,35
277	Fósforo, dosagem	Exame	R\$ 15,03
278	FOSFOLIPÍDIOS	Exame	R\$ 10,25
279	Fator Reumatóide (Látex) ou quantitativo	Exame	R\$ 25,50
280	Frutosaminas (proteínas glicosilada	Exame	R\$ 25,50
281	GLICEMIA PÓS GLUTOL - 2 HORAS	Exame	R\$ 20,02
282	Gama-glutamil transferase	Exame	R\$ 20,02
283	Glicose	Exame	R\$ 8,10
284	Glicose-6-fosfato deidrogenase (G6P	Exame	R\$ 20,02
285	Glicose Pós Prandial - Café	Exame	R\$ 20,02
286	Teste oral de tolerância à glicose-2 dosagens	Exame	R\$ 51,10
287	Haptoglobina, dosagem	Exame	R\$ 35,00
288	Hemoglobina glicada	Exame	R\$ 30,65
289	Imunofixação/Imueletroforese de Pro	Exame	R\$ 251,30
290	Lipase	Exame	R\$ 20,02
291	Lipídios totais, dosagem	Exame	R\$ 10,25
292	Lipoproteína - Lp (a)	Exame	R\$ 40,25
293	Lítio	Exame	R\$ 17,10

294	MAGNESIO	Exame	R\$ 15,03
295	Potássio	Exame	R\$ 10,25
296	Sódio, dosagem	Exame	R\$ 10,25
297	Perfil lipídico / lipidograma (lípi	Exame	R\$ 45,90
298	AST tgo	Exame	R\$ 15,03
299	ALT tgp	Exame	R\$ 15,03
300	Triglicérides	Exame	R\$ 8,10
301	Lactose, teste de tolerância	Exame	R\$ 61,05
302	Uréia	Exame	R\$ 8,10
303	Mioglobina	Exame	R\$ 30,65
304	Mucoproteínas	Exame	R\$ 20,02
305	Mucopolissacaridose, dosagem	Exame	R\$ 552,15
306	Proteínas Totais	Exame	R\$ 15,03
307	Proteínas totais albumina e globuli	Exame	R\$ 15,03
308	Transferrina, dosagem	Exame	R\$ 15,03
309	Homocisteína, dosagem	Exame	R\$ 15,03
310	Teofilina, dosagem	Exame	R\$ 150,60
311	Proteínas de Bence Jones, pesquisa	Exame	R\$ 30,65
312	Troponina	Exame	R\$ 30,65
313	Vitamina B6, dosagem	Exame	R\$ 35,00
314	Vitamina A, dosagem	Exame	R\$ 35,00
315	Vitamina E, dosagem	Exame	R\$ 35,00
316	Ácido ascórbico (Vitamina C)	Exame	R\$ 35,00
317	Vitamina D - 25 OH	Exame	R\$ 35,00
318	ÁCIDO FÓLICO	Exame	R\$ 45,90
319	Vitamina B12	Exame	R\$ 35,00
320	Anti-DNA (hélice dupla)	Exame	R\$ 45,90

321	Anti-gliadina (glúten) - IgG	Exame	R\$ 61,05
322	Anti-gliadina (glúten) - IgM	Exame	R\$ 61,05
323	Antigliadina glúten) IgA	Exame	R\$ 61,05
324	Fator antinúcleo, (FAN), pesquisa	Exame	R\$ 55,35
325	Fator Reumatoide, quantitativo	Exame	R\$ 20,02
326	Antimitocondria, pesquisa	Exame	R\$ 20,02
327	Antimúsculo liso, pesquisa	Exame	R\$ 55,35
328	Anti-RNP, pesquisa	Exame	R\$ 51,10
329	ASLO	Exame	R\$ 25,50
330	ASLO Quantitativo	Exame	R\$ 25,50
331	Cardiolipina - IgG	Exame	R\$ 70,60
332	Cardiolipina - IgM	Exame	R\$ 70,60
333	C1q, COMPLEMENTO	Exame	R\$ 251,30
334	Complemento C3, dosagem	Exame	R\$ 35,00
335	Complemento C4, dosagem	Exame	R\$ 45,90
336	CA 125	Exame	R\$ 30,65
337	CA 19-9	Exame	R\$ 61,05
338	CA 72-4	Exame	R\$ 61,05
339	CA 15-3	Exame	R\$ 61,05
340	Complemento CH-50, pesquisa e/ou do	Exame	R\$ 65,25
341	CK-MB	Exame	R\$ 35,00
342	Anticorpo antiendomísio - IgA	Exame	R\$ 100,65
343	Anticorpo antiendomísio - IgG	Exame	R\$ 100,65
344	Anticorpos anti-ilhota de langheran	Exame	R\$ 92,00
345	INDICAN, PESQUISA	Exame	R\$ 100,65
346	ANTICORPOS IMUNOGLOBULINA IgE ESPEC	Exame	R\$ 35,00
347	IMUNOGLOBULINA A - IgA	Exame	R\$ 121,15

348	Anti-Sm, pesquisa	Exame	R\$ 45,90
349	Anti-Ro/SSA, pesquisa	Exame	R\$ 81,50
350	Anti-LA/SSB	Exame	R\$ 55,35
351	Caxumba, IgG, dosagem	Exame	R\$ 45,90
352	Caxumba, IgM, dosagem	Exame	R\$ 45,90
353	CHAGAS - ANTICORPOS IGG - ELISA	Exame	R\$ 100,65
354	Chagas IgG,(IMUNOFLUORESCÊNCIA)	Exame	R\$ 45,90
355	Chagas IgM,(IMUNOFLUORESCÊNCIA)	Exame	R\$ 45,90
356	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IgM/(TE	Exame	R\$ 251,30
357	CHLAMYDIA TRACHOMATIS- Anticorpos IgG	Exame	R\$ 65,25
358	CHLAMYDIA TRACHOMATIS- Anticorpos IgM	Exame	R\$ 65,25
359	BRUCELOSE - Anticorpos IgG	Exame	R\$ 202,00
360	BRUCELOSE - Anticorpos IgM	Exame	R\$ 190,40
361	COVID - 19 IgG	Exame	R\$ 35,00
362	COVID - 19 IgM	Exame	R\$ 35,00
363	Citomegalovírus IgG	Exame	R\$ 40,25
364	Citomegalovírus IgM	Exame	R\$ 40,25
365	CITOMEGALOVIRUS AVIDEZ - Anticorpo	Exame	R\$ 202,00
366	Avidez de IGG para TXP, Rubéola	Exame	R\$ 202,00
367	CHLAMYDIA TRACHOMATIS- Anticorpos IgG	Exame	R\$ 70,60
368	DENGUE IGG, TESTE RAPIDO	Exame	R\$ 81,50
369	DENGUE IGM,TESTE RAPIDO	Exame	R\$ 81,50
370	DENGUE IgG OU IgM	Exame	R\$ 81,50
371	Herpes simples - IgG, dosagem	Exame	R\$ 55,35
372	Herpes simples - IgM, dosagem	Exame	R\$ 55,35
373	HTLV1 ou HTLV2 pesquisa de anticorp	Exame	R\$ 81,50
374	Herpes zoster - IgG, pesquisa e/ou	Exame	R\$ 100,65

375	Herpes zoster - IgM, pesquisa e/ou	Exame	R\$ 100,65
376	Hepatite A - HVA - IgG	Exame	R\$ 20,02
377	Hepatite A - HAV - IgM	Exame	R\$ 20,02
378	Hepatite B HBsAg (antígeno austrália)	Exame	R\$ 20,02
379	HEPATITE B - ANTI HBc IGG	Exame	R\$ 20,02
380	Hepatite B - ANTI HBc IgM	Exame	R\$ 20,02
381	Hepatite B - HBeAC (anti HBE), pesq	Exame	R\$ 20,02
382	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E"),	Exame	R\$ 20,02
383	ANTI-HBS (Hepatite B)	Exame	R\$ 20,02
384	Hepatite B - HBsAg	Exame	R\$ 20,02
385	Hepatite C - Anti - HCV	Exame	R\$ 20,02
386	HIV1 + HIV2, Pesquisa de anticorpos	Exame	R\$ 20,02
387	Helicobacter pylori - IgM, pesquisa	Exame	R\$ 121,15
388	Helicobacter pylori - IgG, pesquisa	Exame	R\$ 121,15
389	Mycoplasma Pneumoniae - Anticorpos IgG	Exame	R\$ 65,25
390	Mycoplasma Pneumoniae - Anticorpos IgM	Exame	R\$ 65,25
391	Leptospirose IgG	Exame	R\$ 81,50
392	Leptospirose IgM	Exame	R\$ 81,50
393	Leishimaniose IgG ou IgM	Exame	R\$ 40,25
394	EPSTEIN BARR - IGG (Mononucleose)	Exame	R\$ 202,00
395	EPSTEIN BARR - IGM (Mononucleose)	Exame	R\$ 202,00
396	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM	Exame	R\$ 65,25
397	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgG	Exame	R\$ 65,25
398	Rubéola - IgG	Exame	R\$ 65,25
399	Rubéola - IgM	Exame	R\$ 202,00
400	Sarampo IgG	Exame	R\$ 202,00
401	Sarampo IgM	Exame	R\$ 92,00

402	Toxoplasmose IgG	Exame	R\$ 162,16
403	Toxoplasmose IgM	Exame	R\$ 162,16
404	VDRL	Exame	R\$ 8,10
405	Widal, reação de	Exame	R\$ 40,25
406	Waller-Rose	Exame	R\$ 20,02
407	FTA-ABS-IgG Sífilis -, pesquisa	Exame	R\$ 40,25
408	FTA-ABS-IgM SIFILIS, pesquisa	Exame	R\$ 40,25
409	Clostridium difficile toxina AB pes	Exame	R\$ 202,00
410	Listeriose - Sorologia	Exame	R\$ 45,90
411	Anti-LKM-1, pesquisa	Exame	R\$ 45,90
412	Anticorpo anti-receptor de TSH (TRA	Exame	R\$ 110,50
413	Treponema Pallidum - Anticorpos IgM	Exame	R\$ 45,90
414	treponema Pallidum - Anticorpos total	Exame	R\$ 45,90
415	ÁCIDO METIL HIPÚRICO FINAL DA JORNA	Exame	R\$ 30,65
416	ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO FINAL D	Exame	R\$ 30,65
417	Ácido delta-aminolevulínico (ALA-U)	Exame	R\$ 30,65
418	ÁCIDO HIPÚRICO INÍCIO DE JORNADA DE	Exame	R\$ 30,65
419	ÁCIDO MANDÉLICO FINAL DE JORNADA DE	Exame	R\$ 30,65
420	Ácido oxálico 24h	Exame	R\$ 40,25
421	Chumbo, dosagem	Exame	R\$ 25,50
422	Cromo, serico	Exame	R\$ 55,35
423	CADMIO	Exame	R\$ 65,25
424	Fenol (para benzeno, fenol)	Exame	R\$ 25,50
425	MANGANES SERICO	Exame	R\$ 61,05
426	Mercúrio Sangüíneo	Exame	R\$ 61,05
427	ZINCO SÉRICO	Exame	R\$ 61,05
428	Metanol, pesquisa e/ou dosagem	Exame	R\$ 45,90

429	NIQUEL SÉRICO	Exame	R\$ 61,05
430	Selênio, dosagem	Exame	R\$ 92,00
431	Carboxihemoglobina	Exame	R\$ 35,00
432	PENTACLOROFENOL	Exame	R\$ 500,60
433	CITOLOGIA ONCÓTICA DE LIQUIDOS E SE	Exame	R\$ 202,00
434	Sumário de Urina	Exame	R\$ 8,10
435	MICROALBUMINÚRIA - Amostra isolada	Exame	R\$ 45,90
436	Microalbuminúria Urina de 24 Horas	Exame	R\$ 45,90
437	PROTEINAS DE BENCE JONES URINA 24 H	Exame	R\$ 20,02
438	TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS URINÁRIO	Exame	R\$ 25,50
439	Fenilcetonúria, pesquisa	Exame	R\$ 230,72
440	calciúria de 24 horas	Exame	R\$ 20,02
441	Proteínas - Urina de 24 Horas	Exame	R\$ 17,10
442	ROTINA DO LÍQUOR	Exame	R\$ 55,35
443	Parasitológico nas fezes	Exame	R\$ 8,10
444	Parasitológico de fezes - 2ª amostr	Exame	R\$ 8,10
445	Parasitológico de fezes - 3ª amostr	Exame	R\$ 8,10
446	Swab Anal - Pesquisa de oxiurus	Exame	R\$ 55,35
447	Coprológico Funcional (caracteres, digestibilidade, pH, amônia, ácidos orgânicos e interpretação)	Exame	R\$ 150,60
448	Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes	Exame	R\$ 45,90
449	SANGUE OCULTO, PESQUISA NAS FEZES C	Exame	R\$ 15,03
450	PARASITOLÓGICO DE FEZES MIF	Exame	R\$ 25,50
451	SANGUE OCULTO, PESQUISA NAS FEZES S	Exame	R\$ 15,03
452	ÁCIDO TRICLORO ACÉTICO	Exame	R\$ 92,00
453	ACETONA URINARIO	Exame	R\$ 45,90
454	ALUMÍNIO URINÁRIO INÍCIO DE JORNADA	Exame	R\$ 202,00

455	ÁCIDO MANDÉLICO INÍCIO DA JORNADA D	Exame	R\$ 202,00
456	Anti - Citoplasma de Neutrófilos (A	Exame	R\$ 166,50
457	Beta 2 microglobulina - sangue	Exame	R\$ 105,20
458	BNP MANUAL	Exame	R\$ 450,39
459	BORRELIA BURGDORFERI IGM (Doença	Exame	R\$ 166,50
460	CÁDMIO URINÁRIO PRE JORNADA DE TRAB	Exame	R\$ 81,50
461	CALPROTECTINA	Exame	R\$ 251,30
462	Cariótipo com Banda G	Exame	R\$ 2.015,10
463	Cyclic Citrulinated Peptide - CCP	Exame	R\$ 190,40
464	CHUMBO URINÁRIO INÍCIO DE JORNADA D	Exame	R\$ 35,00
465	CHUMBO URINÁRIO FINAL DE JORNADA DE	Exame	R\$ 35,00
466	CITRATO 24HRS	Exame	R\$ 45,90
467	TOXICOLOGICO CLT - PSYCHEMEDICS	Exame	R\$ 92,00
468	COBRE URINÁRIO	Exame	R\$ 20,02
469	COLINESTERASE ERITROCITARIA [ACCERI	Exame	R\$ 100,65
470	CROMO URINÁRIO	Exame	R\$ 35,00
471	PROTEÍNA C REATIVA - Ultra-sensível	Exame	R\$ 15,03
472	FLUORETO URINÁRIO (FINAL DE JORNAD	Exame	R\$ 25,50
473	HEMOGLOBINA A2	Exame	R\$ 61,05
474	HLA B27 - Detecção por PCR	Exame	R\$ 450,39
475	Índice de HOMA (Beta e IR)	Exame	R\$ 30,65
476	Hemograma Repetição	Exame	R\$ 30,65
477	Proteína Ligadora IGF-I tipo 3(IGF	Exame	R\$ 130,45
478	Imunoglobulina G (IgG)	Exame	R\$ 20,02
479	Imunoglobulina M (IgM)	Exame	R\$ 20,02
480	ISOAGLUTININAS A, E B	Exame	R\$ 20,02

481	Insulina Pós - Café	Exame	R\$ 30,65
482	BAERMANN (FEZES), PESQ	Exame	R\$ 25,50
483	MUTAÇÃO DO FATOR V DE LEIDEN	Exame	R\$ 251,30
484	BORRELIA BURGENDORFERI- IGG- (Doença	Exame	R\$ 162,16
485	MANGANES URINA DE 24 HORAS	Exame	R\$ 35,00
486	MANGANES URINA AMOSTRA ISOLADA	Exame	R\$ 35,32
487	MERCÚRIO URINA FINAL DE JORNADA DE	Exame	R\$ 70,60
488	NIQUEL SÉRICO	Exame	R\$ 100,65
489	NIQUEL URINARIO	Exame	R\$ 100,65
490	IgE MULTIPLO (HX2) - Pó de casa	Exame	R\$ 51,10
491	PROLACTINA - DILUIDA	Exame	R\$ 35,00
492	Mutação do Gene da Protrombina	Exame	R\$ 600,46
493	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRI	Exame	R\$ 30,65
494	Índice de Saturação da Transferrina	Exame	R\$ 30,65
495	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMÔNIOS S	Exame	R\$ 85,20
496	TRIAGEM TOXICOLÓGICA	Exame	R\$ 500,60
497	Teste do pezinho ampliado (TSH neon	Exame	R\$ 202,00
498	Teste do pezinho básico (TSH neonat	Exame	R\$ 202,00
499	Anti - Transglutaminase IgG	Exame	R\$ 166,50
500	TROPONINA - MANUAL	Exame	R\$ 81,50
501	Anti transglutaminase - IgA	Exame	R\$ 166,50
502	Insulina Pós Glutol	Exame	R\$ 70,60
503	ÁCIDO TRANS, TRANS-MUCONICO	Exame	R\$ 30,65

ANEXO II
CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00007-CD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC-AR/RN, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES contidas no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento se faz necessário para a prestação de serviços de exames complementares de diagnóstico (exames laboratoriais), desenvolvida para a clientela do Sesc – AR/RN, oferecida através do Programa Saúde, constante no Programa de Trabalho 2023 da entidade, em especial, através do Projeto Clínica Integrada de Saúde, que oferecerá serviços de saúde nas instalações da clínica do Sesc.

2.2. As empresas e prestadores de serviço Credenciados exercerão suas atividades na Clínica Integrada do Sesc – AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do(s) CREDENCIADO(S), será necessária a documentação a seguir:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter as seguintes informações: descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

b) Apresentação da regularidade/anuidade da **pessoa jurídica** junto ao Conselho Regional de Farmácia.

c) Apresentação da regularidade/anuidade dos representantes legais, sócios e/ou responsáveis técnicos junto ao Conselho de Classe, para prestação de serviços ao SESC – AR/RN.

d) Apresentar relação dos profissionais que irão atender as demandas com os comprovações de regularidade/anuidade junto ao conselho de classe. Quando a atividade não exigir, apresentar justificativa.

3.2. Para comprovação técnica do(s) CREDENCIADO(S), deverá ser apresentada a **comprovação de seu vínculo com a credenciada**, juntamente com a(s) comprovação(ões) de qualificação técnica a seguir:

- a) Os profissionais responsáveis pelo processamento dos materiais biológicos e emissão de resultados, deverão ter Formação Superior em Farmácia/Bioquímica ou Biomedicina, experiência mínima comprovada de um ano na área de atuação; comprovação de regularidade junto ao respectivo conselho de classe: Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte – CRF-RN ou Conselho Regional de Biomedicina, quando Biomédico.
- b) O profissional responsável pela coleta dos materiais biológicos, quando não for o próprio responsável pelo processamento e resultado dos exames (Farmacêuticos/Bioquímico ou Biomédico), deverá ter formação em Enfermagem, nível Técnico ou Superior, técnicos em patologia clínica, técnico de análises clínicas e médicos, experiência mínima de um ano na área de atuação e comprovação de regularidade junto ao Conselho de Classe Competente.
- c) A empresa deverá, ainda, apresentar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.
- d) Certificação de controle de Qualidade técnica laboratorial para laudos de exames laboratoriais.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

4.1.3. A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc – AR/RN, inclusive seguir o que está definido em Decretos Municipais para a prática de serviços de saúde durante a pandemia do COVID 19;

4.1.4. Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;

4.1.5. Condições de Atendimento:

- a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;
- b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

- c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em até 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;
- d) O contratado deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;
- e) O Sesc cederá, eventualmente, os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.
- f) A Coleta do Material será feita na Clínica Integrada SESC AR/RN através de profissional da credenciada, em ambiente adequado às normas da COVISA – POSTO DE COLETA, que será uma extensão da CREDENCIADA e ocorrerá entre 6h e 10h da manhã, e, quando necessário, nas empresas clientes;
- g) O transporte desse material coletado, por estar submetido a normas específicas à área, será de responsabilidade da CREDENCIADA;
- h) Os resultados de exames deverão ser disponibilizados em até 36 horas para serem impressos pelo paciente ou pela recepção da Clínica Integrada SESC – AR/RN;
- i) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

4.1.6. Clínica Integrada de Saúde é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável.

4.1.7. Os Profissionais Credenciados devem possuir boa comunicação oral e escrita e disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN.

4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, ainda, ocorrer nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte, clientes do SESC-AR/RN.

Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN

CEP: 59.025.070

Fone: (84) 3133-0360

4.2.2. Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão

executados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias a realidade de cada atividade.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1.1. No ato de firmamento do Contrato e sempre que for solicitado pelo contratante, a credenciada deverá apresentar o currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica e cópia autenticada da carteira do Conselho Profissional competente, com comprovante de quitação ou pagamento da anuidade do ano em exercício (nos casos de profissionais de nível superior).

5.1.2. Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.

5.1.3. Respeitar as disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.

5.1.4. Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços;

5.1.5. Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.

5.1.6. Cumprir prazo máximo de até **36 horas para entrega de exames** de auxílio diagnóstico (**exames de laboratório**) ao SESC, exceto nos casos de exames de maior complexidade e que requeiram maior tempo para emissão do resultado. Nestes casos, o prazo será o mínimo necessário para realização do exame.

5.1.7. Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas (produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc-AR/RN através de profissional da contratante, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio da Clínica Integrada. O registro deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação da Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

5.1.8. Garantir que os profissionais executem as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

5.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

5.1.10. Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.

5.1.11. Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique a empresa CREDENCIADA.

5.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato/PAF, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

5.1.13. Assegurar que a equipe técnica indicada, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

5.1.14. Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida;

5.1.15. Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme necessidade;

5.1.16. Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento, em caso de não ser possível enviar outro profissional para realizar a atividade proposta.

5.1.17. Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;

5.1.18. Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

5.1.19. Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.1.20. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.1.21. Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE.

5.1.22. Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações;

5.1.23. É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente da CONTRATANTE.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

5.2.2. Encaminhar para a CONTRATADA as Ordens de Serviço, mediante demanda.

5.2.3. Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

5.2.4. Aprovar os relatórios de produção encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.

5.2.5. Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.

5.2.6. O pagamento pelos serviços, efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelo gestor do contrato, se dará em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de entrega da Nota Fiscal de que trata o ítem 5.1.7.

5.2.7. Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas.

5.2.8. Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia SESC aos Contratados.

5.2.9. Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.

5.2.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.

5.2.11. Prestar, por escrito, à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa CREDENCIADA será paga proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com contrato firmado.

7 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

7.1. Dos valores devidos pelo contratante, serão descontados todos os encargos sujeitos à retenção na fonte, por dispositivo legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenação da Clínica Integrada, às quais compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O Fiscal será responsável pelo Atesto das notas fiscais e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao Setor de Contratos.

ANEXO III

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00007-CD

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC – AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN.

Nome da Empresa:

E-mail:

Endereço Completo:

Cargo:

Sócio Administrador:

CPF

CNPJ:

Telefone:

Município:

Tempo de experiência:

RG:

Telefone:

Estou ciente e aceito todas as condições constantes do Edital de Credenciamento N° _____ para prestação de serviços de promoção da saúde do Sesc/RN e a elas me submeto. Dessa forma, entrego juntados a esse Requerimento, os documentos exigidos para esse credenciamento, conforme edital supracitado.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO IV
CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00007-CD
MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao Serviço Social do Comércio – Sesc/RN

Ref.: CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC – AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob N^o _____, Inscrição Estadual / Municipal N^o _____ propõe a essa entidade o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de atendimentos na área da saúde conforme discriminados no edital para execução nas instalações do SESC - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do SESC - AR/RN.

DECLARAMOS QUE:

- I. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto do credenciamento;
- II. Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- III. Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados, resultantes de: valores brutos constantes nas tabelas do Edital que rege este Credenciamento, serão deduzidos os encargos legais neles previstos;
- IV. Que não há em nosso quadro, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- V. Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com as entidades do Sistema “S”, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto a habilitação, especificamente a qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade jurídica e situação econômica financeira;
- VI. Que na sua composição societária não existe participação de dirigentes e/ou empregados do Sistema FECOMÉRCIO;
- VII. Estamos cientes de que não poderão contratar com o Sesc, a Empresa ou titular, que tenha impetrado algum tipo de demanda judicial em desfavor do Sesc;
- VIII. Examinamos cuidadosamente o Edital de Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidas. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento, desde já nos submetemos.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições imposta pelo referido edital.

Natal/RN _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00007-CD

MINUTA DO CONTRATO

Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC – AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN E A...

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente CREDENCIANTE, representada, por delegação de poderes, pela sua Diretora Regional, Sra. _____, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. __, e (Empresa Credenciada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CREDENCIADA, representada pelo Sr.(ª) (-----), (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito(ª) no CPF sob o nº.(), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC – AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN**, conforme descrição do Edital do Credenciamento Sesc-AR/RN N° 23/00007-CD, e planilha descritiva abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-

se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, e não ultrapassando o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais da Resolução Sesc 1570/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE

Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

§ 1º – A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte;

§ 2º – A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc – AR/RN, inclusive seguir o que está definido em Decretos Municipais para a prática de serviços de saúde;

§ 3º – Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;

§ 4º – Condições de Atendimento:

a) A CREDENCIADA deverá executar o serviço nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;

b) A CREDENCIADA deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

c) A CREDENCIADA tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início da prestação de serviço não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a remarcação e ao ajuste de data da prestação do serviço;

d) A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;

e) O Sesc cederá, eventualmente, os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte..

f) A Coleta do Material será feita na Clínica Integrada SESC AR/RN através de profissional da credenciada, em ambiente adequado às normas da COVISA – POSTO DE COLETA, que será uma extensão da CREDENCIADA e ocorrerá entre 6h e 10h da manhã, e, quando necessário, nas empresas clientes;

g) O transporte desse material coletado, por estar submetido a normas específicas à área, será de responsabilidade da CREDENCIADA;

h) Os resultados de exames deverão ser disponibilizados em até 36 horas para serem impressos pelo paciente ou pela recepção da Clínica Integrada SESC – AR/RN;

i) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

§ 6º – A CREDENCIADA deve possuir profissionais com boa comunicação oral e escrita, além de disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN, conforme demanda dos serviços do SESC Clínica Integrada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações próprias da CREDENCIADA, podendo também acontecer na Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN

CEP: 59.025.070

Fone: (84) 3133-0360

Parágrafo único – Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão realizados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias a realidade de cada atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o SESC AR/RN pagará à Credenciada o valor de R\$_____ (valor por extenso) por cada serviço realizado nas instalações do Sesc - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do Sesc - AR/RN.

§ 1º – O pagamento será realizado pelo Sesc AR/RN por meio de depósito na conta corrente Da CREDENCIADA ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a execução e aceite do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal e relatório de produção consolidado do período, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

§ 2º – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 3º – O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CREDENCIADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas.

§ 4º – Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da CREDENCIADA, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 5º – O SESC AR/RN se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CREDENCIADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

§ 6º – Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o reajustamento do valor a ser pago para a CREDENCIADA, salvo nos casos permitidos em lei.

§ 7º – Dos valores devidos pelo SESC AR/RN, serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

§ 8º – A Coordenação da Clínica Integrada SESC-AR/RN, analisará os relatórios de faturamento emitidos pelas CREDENCIADAS, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data do recebimento

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre SESC AR/RN e a CREDENCIADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC AR/RN

Durante a vigência deste Contrato o SESC AR/RN deverá:

- a) Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.
- b) Encaminhar para a CREDENCIADA, relatório dos serviços executados mediante demanda e que será produzido pelo software de gestão da Clínica Integrada..
- c) Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.
- d) Aprovar os relatórios de produção encaminhados pela CREDENCIADA com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.
- e) Pagar à CREDENCIADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.
- f) Em caso de convocação da CREDENCIADA para prestar serviço fora do município de Natal-RN e, havendo necessidade de deslocamento, o SESC AR/RN disponibilizará transporte e hospedagem, quando for o caso.

- g) Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando incorretas.
- h) Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia SESC aos Contratados.
- i) Monitorar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- j) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.
- k) Prestar, por escrito, à CREDENCIADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CREDENCIADA se obrigará:

- a) No ato de firmamento do Contrato e sempre que for solicitado pelo contratante, a credenciada deverá apresentar o currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica e cópia autenticada da carteira do Conselho Profissional competente, com comprovante de quitação ou pagamento da anuidade do ano em exercício (nos casos de profissionais de nível superior).
- b) Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida..
- c) Respeitar as disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.
- d) Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços;.
- e) Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.
- f) Cumprir prazo máximo de até **36 horas para entrega de exames** de auxílio diagnóstico (**exames de laboratório**) ao SESC, exceto nos casos de exames de maior complexidade e que requeiram maior tempo para emissão do resultado. Nestes casos, o prazo será o mínimo necessário para realização do exame.
- g) Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas (produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc-AR/RN através de profissional da contratante, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio da Clínica Integrada. O registro deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação

da Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

h) Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando a prestação do serviço ocorrer fora das instalações da credenciada assim como, da Clínica Integrada do Sesc e, nos limites da cidade de Natal-RN, além dos danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

j) Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.

k) Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique a empresa CREDENCIADA.

l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao SESC AR/RN ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo SESC AR/RN.

m) Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida.

n) Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo SESC AR/RN, conforme necessidade.

o) Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento.

p) Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência.

q) Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao SESC AR/RN o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições.

r) Ressarcir ao SESC AR/RN o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do SESC AR/RN ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao SESC AR/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

s) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato, sem ônus para o SESC AR/RN.

t) Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do SESC AR/RN.

u) Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados.

v) É vedada à CREDENCIADA a negociação do valor dos serviços com o cliente do SESC AR/RN.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento.

§ 1º– A Credenciante poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Perda do direito a contratação;
- IV. Suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

§ 2º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados à Credenciante e a terceiros.

§ 3º – A Credenciante poderá aplicar a cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

§ 4º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

§ 5º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento deste contrato.

§ 6º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º - As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 2º - A CREDENCIADA declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do (s) seu (s) representante (s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

a) - Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da CREDENCIADA, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

b) - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 3º - A CREDENCIADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) - Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo SESC AR/RN, a CREDENCIADA assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

b) - Caso o SESC AR/RN realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

c) - O Sesc/RN é o controlador dos dados, ficando a CREDENCIADA impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

§ 4º - A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do SESC AR/RN.

§ 5º - É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

a) - Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da CREDENCIADA através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 6º - A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao SESC AR/RN, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

a) - (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente;

(V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

b) - A notificação não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 7º - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 8º - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 9º - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 10 - As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 11 - As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 12 - As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

a) - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A Empresa CREDENCIADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do Sesc-AR/RN, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou Empresa CREDENCIADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Sesc-AR/RN poderá:

- a) Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do Sesc-AR/RN perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- b) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da Empresa CREDENCIADA, entidade ou indivíduo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,
- e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao Sesc-AR/RN dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos da Resolução nº 1570/2023.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Credenciante o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da Credenciante, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada que, a Juízo da Credenciante, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por interesse das Credenciante, desde devidamente justificado.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Credenciada, além das sanções

previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte do SESC AR/RN, com as consequências previstas na Lei.

§ 3º – A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão contratual, mediante notificação prévia e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Resolução nº 1570/2023, desde que haja interesse do SESC AR/RN, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Credenciamento Sesc AR/RN nº 23/00007-CD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação da Clínica Integrada, na pessoa de xxxxxxxx, matrícula xxxx, à qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caberá à Coordenação da clínica integrada, a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado por servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Para fins de correção monetária, caso haja renovação contratual o índice a ser utilizado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela Resolução Sesc Nº 1570/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital Credenciamento Sesc AR/RN nº 23/00007-CD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, ____ de _____ de _____

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN

Direção Regional

CRENCIADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: